



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: SIC Central

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 105/2016

1. Trata o presente expediente de pedido à Secretaria Estadual da Administração Penitenciária - SAP, número SIC em epígrafe, para acesso à relação quantitativa de funcionários em licença médica.
2. Ante a ausência de manifestação da Pasta, foi apresentado recurso cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto n.º 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, prestando a informação solicitada ou justificando eventual exceção à regra geral da transparência (fl. 4), a Pasta encaminhou ofício explicando não possuir a informação pleiteada, posto ser produzida pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPM, sugerindo, pois, que novo pedido de acesso fosse interposto junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, pois o DPM a ela se subordina (fls.7/8). Cientificada a respeito, a solicitante não mais se manifestou (fl.12).
4. Importa salientar que o Sistema de Informações ao Cidadão possibilita ao ente demandado redirecionar a demanda tão logo recebida, quando perceber que a resposta compete a unidade pública diversa, de modo a facilitar o atendimento.
5. Considerando que os esforços do órgão restaram infrutíferos, não resta à recorrente senão a formalização de novo pedido de acesso ao órgão público indicado, nos moldes do artigo 11, §1º, III, da Lei Federal 12.527/2011.
6. Assim, constatada a inexistência da informação requerida no ente demandado, **conheço do recurso**, por tempestiva apresentação, **mas nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, III, da Lei, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto n. 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 7 de abril de 2016.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO